

ESTATUTOS

ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Sociedade anónima com denominação ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A. rege-se pelos seguintes estatutos.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A sede da Sociedade é na Rua de Sagres, nº 11, 4150-649 Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, Concelho do Porto.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode ser determinada a deslocação da sede social dentro do território nacional desde que seja dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Duração)

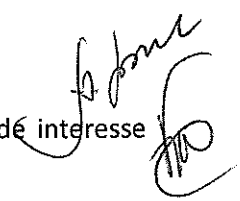
A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

(Objeto)

1. A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento de ações destinadas a apoiar a Inovação Tecnológica e Empresarial em Portugal.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá, cumpridas as disposições legais aplicáveis, subscrever ou adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais, de objeto igual ou diferente do seu, bem como subscrever ou adquirir

participações em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e ainda celebrar contratos de consórcio e de associação em participação.



Artigo Quinto

(Atividades Principais)

Com vista à prossecução do seu objetivo deverá a Sociedade, nomeadamente:

- a) Dinamizar o reforço do investimento empresarial em I&D&I em parceria com o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), privilegiando a melhoria do acesso de produtos (bens e serviços) ao mercado global;
- b) Desenvolver ações destinadas a apoiar a valorização dos resultados da Investigação e Desenvolvimento, reforçando a transferência do conhecimento para o tecido económico através de uma maior e melhor articulação entre o SCTN e as empresas;
- c) Aumentar a produção científica e tecnológica de qualidade internacional e a participação do SCTN e das empresas nas redes internacionais de Investigação e Desenvolvimento e Inovação (I&D&I);
- d) Promover um ambiente social favorável ao empreendedorismo qualificado e de base tecnológica e a uma cultura de mérito e risco;
- e) Produzir informação e propostas ou recomendações para a definição e implementação das políticas públicas de I&DT e Inovação;
- f) Efetuar o acompanhamento e a monitorização de políticas, programas e iniciativas públicas de I&DT e Inovação, assim como a avaliação do respetivo impacto.

Artigo Sexto

(Princípios)

Na prossecução do seu objeto social, a Sociedade deverá reger a sua atividade de acordo com critérios empresariais de racionalidade económica e em autonomia, devendo os programas e ações desenvolvidos com financiamentos provenientes de fundos públicos observar os critérios e princípios de atuação definidos pelas entidades financiadoras.

CAPÍTULO II

Capital

Artigo Sétimo

(Capital)

O capital social é de € 5.176.376,50 estando inteiramente subscrito e realizado.

Artigo Oitavo

(Ações)

1. O capital divide-se em 1.037.350 ações com valor nominal de € 4,99 cada.
2. As ações são todas nominativas.
3. Os títulos representativos das ações podem incorporar uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil ações, são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, nos termos da lei.
4. O custo das operações de transmissão, desdobramento, conversão, divisão ou outros relativos aos títulos será suportado pelos interessados.

Artigo Nono

(Tipos de ações)

1. As ações da Sociedade poderão ser ações ordinárias ou ações preferenciais sem direito de voto.
2. As ações a emitir em aumentos de capital serão ordinárias e/ou preferenciais sem direito de voto, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, devendo sempre as ações ordinárias corresponder a mais de metade do capital social.

Artigo Décimo

(Preferência na subscrição)

Os acionistas terão sempre preferência na subscrição de quaisquer novas ações do mesmo tipo emitidas pela Sociedade.

Artigo Décimo – Primeiro

(Obrigações)

1. A Sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas e dentro dos limites fixados por lei.
2. A emissão de obrigações fica dependente de deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo décimo-quinto destes estatutos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo Décimo-Segundo

(Constituição)

1. Na Assembleia Geral só podem participar os acionistas com direito de voto, os seus representantes, os membros da respetiva mesa, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, bem como outras pessoas que sejam autorizadas pelo Presidente da Mesa, salvo se a assembleia revogar essa autorização.

2. Cada cem ações dão direito a um voto.

3. Para poderem participar na assembleia e exercerem o direito de voto os acionistas titulares de menos de cem ações deverão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido e têm de fazer-se representar conjuntamente por um deles ou por terceiro, sendo este representante o único que poderá participar na Assembleia Geral.

4. Só poderão participar nas reuniões de Assembleia Geral os acionistas que até cinco dias antes da realização da assembleia tenham as ações averbadas em seu nome nos registos da Sociedade.

Artigo Décimo-Terceiro

(Representação Voluntária)

1. A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer pessoa, singular ou colectiva. A pessoa colectiva considerar-se-á representada pela pessoa singular que o respectivo órgão de administração haja para o efeito nomeado.

2. Os instrumentos de representação voluntária de acionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade até ao início dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo Décimo-Quarto

(Quórum)

1. A assembleia só poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados acionistas detentores de mais de dois terços do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral pode ser efetuada por cartas registadas ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, em substituição da publicação da convocatória.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, salvo disposição diversa da lei para as deliberações que incidam sobre determinado objeto.

Artigo Décimo-Quinto

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das deliberações que, de acordo com a lei e o contrato da sociedade, devam ser tomadas por maioria qualificada.
2. São, designadamente, tomadas por maioria de dois terços do capital emitido as deliberações referentes a:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) Aumento de capital;
 - c) Autorização do endividamento da Sociedade para além do dobro do capital e reservas;
 - d) Liquidação ou dissolução da Sociedade.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo Décimo-Sexto

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os acionistas ou pessoas estranhas à Sociedade.

Artigo Décimo-Sétimo

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma em dezembro, para decidir sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e uma segunda em março para decidir sobre os relatórios de atividades e contas relativos ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral também reunirá quando o Conselho de Administração ou o Fiscal Único solicitarem ao Presidente da Mesa a sua convocação ou se esta for requerida por acionistas que possuam ações que perfaçam, pelo menos, o capital social previsto na lei para o efeito.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

Artigo Décimo-Oitavo

(Conselho de Administração)

A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, composto por três membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará entre eles o Presidente.

Artigo Décimo-Nono

(Competência do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de representação e gestão da Sociedade, competindo-lhe a definição da orgânica interna e elaboração dos respectivos regulamentos, determinando a orientação da atividade da Sociedade, autorizando as operações relativas ao seu objeto, representando-a em juízo ou fora dele, constituindo mandatários com os poderes que entender, e desempenhando as demais funções que por lei ou pelos estatutos lhe sejam cometidas.
2. O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador Delegado o desempenho das funções de gestão corrente da Sociedade, fixando os termos, condições e limites dessa delegação.

Artigo Vigésimo

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois outros Administradores.
2. Qualquer Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, ou exprimir o seu voto por correspondência.
3. O Presidente ou o seu substituto terão voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.
- 4 - As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, desde que a sede social disponha de meios funcionais e adequados a tal realização, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações bem como proceder ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 5 - Os administradores não poderão faltar, injustificadamente, a mais de uma reunião do Conselho de Administração, por cada ano civil.

6 – A falta de um administrador fora do previsto no número anterior conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Vigésimo-Primeiro

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois Administradores;
- b) Do administrador-Delegado, se existente, nos termos, condições, e com os limites previstos no instrumento de delegação de competências;
- c) Um administrador e um procurador;
- d) Um só Administrador, se para o efeito tiver sido designado em ata do Conselho de Administração;
- e) Um ou dois mandatários nos termos da deliberação que conferir o mandato.

2. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só Administrador ou por um mandatário.

Artigo Vigésimo-Segundo

(Fiscal Único)

A fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal Único Efetivo, que terá um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ambos ser Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Artigo Vigésimo-Terceiro

(Constituição e objetivos)

1. O Conselho Consultivo será constituído por um número par de personalidades, provenientes em números iguais das comunidades científica e empresarial, acionistas ou não, escolhidas pela Assembleia Geral, que designarão entre si um Presidente e um Secretário.

2. O Conselho Consultivo aconselhará o Conselho de Administração sobre as opções da Sociedade, emitindo pareceres não vinculativos, designadamente, sobre o plano de atividades a propor em

dezembro de cada ano pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades que lhe é apresentado em março pelo Conselho de Administração juntamente com o parecer do Fiscal Único ao relatório de contas, e sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas.

Artigo Vigésimo-Quarto

(Reuniões do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando solicitado pelo Conselho de Administração.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo, a convite do seu Presidente, embora sem direito a voto, os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o Fiscal Único, e personalidades especialmente habilitadas a pronunciar-se e a aconselhar em temas de maior especificidade.
3. As atas das reuniões do Conselho Consultivo em que forem aprovados os pareceres emitidos incluirão sempre as declarações de voto que eventualmente forem apresentadas pelos seus membros.

CAPÍTULO VI

Constituição de Reservas e Aplicação de Resultados

Artigo Vigésimo-Quinto

(Fundo de reserva legal)

Uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros da Sociedade é destinada à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente a quinta parte do capital social.

Artigo Vigésimo-Sexto

(Afetação dos lucros)

Os lucros líquidos constantes do balanço anual, depois de deduzidas as dotações para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral determinar.

Artigo Vigésimo-Sétimo

(Distribuição antecipada)

Por deliberação do Conselho de Administração, com assentimento do Fiscal Único, poderá ser efetuada aos acionistas uma distribuição intercalar dos lucros do exercício ou de reservas livres, observadas as regras estabelecidas na lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo-Oitavo

(Prazo de mandatos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, bem como os Fiscais Único Efetivo e Suplente serão eleitos por três anos, podendo ser reeleitos no máximo para três mandatos consecutivos.

Artigo Vigésimo-Nono

(Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, bem como dos Fiscais Únicos Efetivo e Suplente, será estabelecida pela Assembleia Geral, ou por uma Comissão de Vencimentos por esta designada e composta por representantes dos acionistas ou pessoas estranhas à Sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo não serão remunerados, sendo, porém, reembolsados pelas despesas em que incorram, sempre que as mesmas estejam diretamente relacionadas com a sua presença nas reuniões a que se referem os artigos décimo-sétimo e vigésimo-quarto, as quais deverão ser pré-aprovadas e liquidadas nos termos, condições e com os limites que venham a ser estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral.